PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /2025

Ementa: Acrescenta artigo à Seção IV da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho, para instituir a obrigatoriedade de exame toxicológico de larga janela de detecção como requisito para a posse dos vereadores.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova:

Art. 1º. A Seção IV, "Dos Vereadores", da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar acrescida do seguinte **Artigo 27-A**, renumerando-se os demais dispositivos quando necessário.

*"**Art. 27-A.** Para a posse no cargo de Vereador, torna-se obrigatória a apresentação de **exame toxicológico de larga janela de detecção**, realizado nos termos desta Lei Orgânica.*

§ 1º O exame deverá ser realizado em laboratório credenciado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA, ou pelo Departamento Nacional de Trânsito, DENATRAN, conforme normas vigentes.
§ 2º O exame deverá permitir a detecção de substâncias entorpecentes ou psicoativas consumidas em período mínimo de noventa dias anteriores à coleta.
§ 3º O resultado do exame será encaminhado à Mesa Diretora, com garantia de sigilo e acesso restrito às autoridades responsáveis pelo processo de posse.
§ 4º O laudo deverá ser apresentado no prazo mínimo de dez dias anteriores à sessão de posse.
§ 5º A não apresentação do laudo no prazo estabelecido impedirá a realização da posse, até que haja regularização da documentação necessária.
§ 6º Em caso de resultado positivo para substâncias ilícitas, o vereador eleito ficará impedido de tomar posse até apresentação de novo exame com resultado negativo, assegurados o devido processo legal e a ampla defesa.
§ 7º A recusa injustificada em realizar o exame ou a ausência de apresentação do laudo implicará impedimento de posse, sem prejuízo das demais providências legais.
§ 8º O exame toxicológico será custeado pelo próprio vereador eleito, não gerando despesas ao erário.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda incorpora à Lei Orgânica Municipal a exigência de exame toxicológico como condição para a posse dos Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, medida que aprimora os requisitos de investidura no mandato eletivo e fortalece os padrões de responsabilidade e integridade no exercício da função pública.

A medida reforça os princípios da moralidade, probidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal. Além disso, encontra respaldo na autonomia municipal para organizar sua estrutura administrativa e definir requisitos de investidura.

O exame toxicológico de larga janela de detecção é utilizado em diversas categorias profissionais e se mostra igualmente adequado aos agentes políticos, cuja função exige equilíbrio, discernimento, responsabilidade e plena capacidade cognitiva.

A medida tem caráter preventivo, protetivo e institucional, fortalecendo a confiança da população na Câmara Municipal e elevando o padrão de integridade na esfera política local.

Diante disso, requeremos a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDSON HENRIQUE DE LIMA ALMEIDA
Data: 25/11/2025 20:44:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDSON HENRIQUE DE LIMA ALMEIDA
Vereador

AZIEL ALMEIDA DE SOUZA
Vereador

BRUNA GABRIELA JERÔNIMO SANTOS
Vereadora

BRUNO FREITAS VILAR
Vereador

CLAUDENILDO ROSA DE ARAÚJO
Vereador

Scanned with CamScanner

ELISEU SILVA AZEDO
Vereador

EZEQUIEL MANOEL DOS SANTOS
Vereador

EWERTON DA SILVA ALVES
Vereador

GYSELLE KÉSIA ALVES DA SILVA
Vereadora

JOSÉ FELICIANO DE BARROS JÚNIOR
Vereador

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
Vereador

LAURA KAROLINE MONTEIRO DA SILVA
Vereadora

MARCELO RIBEIRO GUIMARÃES
Vereador

MARCOS MARINHO DE SOUZA
Vereador

MARIA TEREZA CLAUDINA DE ARAÚJO SILVA
Vereadora

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Vereador

NAELSON VALÉRIO DE OLIVEIRA
Vereador

PAULO FARIAS DO MONTE
Vereador

PEDRO MANOEL MESQUITA PEDROSA FILHO
Vereador

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Vereador

ROBSON FABELÍCIO DE OLIVEIRA
Vereador

Scanned with CamScanner